

Segurança e Saúde Ocupacional

NewsLetter

N.º 20 - Julho - Agosto 2016

As mulheres e a segurança e saúde no trabalho

Existem diferenças substanciais nas condições de trabalho das mulheres e dos homens, que se refletem na segurança e saúde no trabalho (SST). Essas diferenças podem afetar os perigos com que se deparam homens e mulheres no trabalho, bem como a forma de os avaliar e controlar.

A Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho elaborou um relatório de análise das diferenças, em função do género, da ocorrência de ferimentos, da prevalência de doenças de origem profissional e da falta de conhecimentos, e das respetivas implicações para a melhoria da prevenção dos riscos. Este relatório é uma ferramenta importante, para que a integração da dimensão do género nas atividades de SST seja concretizada.

Algumas conclusões do relatório:

- Tanto as mulheres como os homens podem enfrentar riscos significativos no trabalho.
- Diferentes postos de trabalho, diferente exposição a riscos, diferentes consequências para a saúde.
- Segregação de género na vida privada: partilha desigual de tarefas domésticas contribui para a sobrecarga de trabalho nas mulheres.
- Perigos para a saúde reprodutiva—atenção desigual aos diferentes perigos e consequências.
- Ações a favor da igualdade de emprego, devem incluir a SST.
- Promover a igualdade na prevenção: integrar a dimensão do género na avaliação de riscos.

Em termos regionais, o Plano Regional para a Igualdade de Género e Cidadania, tem uma medida onde integra uma destas questões no eixo da Saúde.

In: Agência Europeia para a Segurança e a Saúde no Trabalho, “Gender issues in safety and health at work—A review”, Luxemburgo, 2003 e <https://osha.europa.eu/pt/themes/women-and-health-work>

Neste número:

- Comunidade OiRA
- Equipamento de Proteção Individual
- Informações

Comunidade OiRA

O OiRA é uma aplicação Web, desenvolvida pela Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho (EU-OSHA), que permite às micro e pequenas empresas (MPE) executarem avaliações de risco e planos de prevenção através de ferramentas interativas, concebidas à medida do setor, língua e contexto nacional do utilizador, tornando-se num instrumento de avaliação de riscos muito popular na Europa.

Foram desenvolvidas mais de 90 ferramentas, que abrangem diversos setores de atividade como a agricultura, restauração, limpeza, cabeleireiros, artes e espetáculos, transporte rodoviário, desporto e muito outros. Até ao presente, o OiRA permitiu a realização de cerca de 45 mil avaliações de riscos.

Esta é uma ferramenta de utilização simples e prática que permite às MPE's darem os primeiros passos na prevenção dos riscos laborais, permitindo que os utilizadores após a avaliação de riscos implementem e desenvolvam medidas preventivas específicas para a sua empresa.

A utilização deste instrumento de trabalho permite que as empresas beneficiem do seguinte:

- A utilização dos instrumentos OiRA é totalmente gratuita;
- Tem disponível uma aplicação móvel;
- Os instrumentos estão direcionados para os diferentes setores;
- Os instrumentos são, até certo ponto, adaptáveis para responder às circunstâncias das empresas;
- Os instrumentos permitem desenvolver um plano de ação e escolher de entre uma lista de medidas propostas.

Para aceder ao OiRA basta possuir um endereço de correio eletrónico, e escolher entre os instrumentos disponíveis na plataforma aquele que melhor se adequa ao seu país, setor e empresa.



Equipamento de Proteção Individual

Devemos ter presente que:

Os equipamentos de proteção individual não eliminam o risco nem evitam os acidentes, mas minimizam as consequências que estes possam causar.

De acordo com a Diretiva 89/656/CEE , de 30 de novembro, o **Equipamento de Proteção Individual** (EPI) é “qualquer equipamento destinado a ser usado ou detido pelo trabalhador para sua proteção contra um ou mais riscos suscetíveis de ameaçar a sua segurança ou saúde no trabalho, bem como qualquer complemento ou acessório destinado a esse objetivo”.



A utilização dos EPI's só é útil quando a sua ação é preventiva, e não prejudicial ao trabalhador quando o utiliza, ou seja, não o coloca em perigo e permite que execute com eficiência e conforto a sua tarefa. Para tal, é necessário sensibilizar os trabalhadores que utilizam os EPI's para:

- Utilizarem o equipamento de proteção de forma adequada;
- Estarem cientes de quando o EPI é necessário;
- Saberem que tipo de equipamento de proteção é necessário;
- Entenderem as limitações do EPI na proteção de trabalhadores contra lesões;
- Colocar, ajustar, vestir e retirar o EPI devidamente;
- Manter o equipamento de proteção de forma adequada.

Os EPI's devem ser utilizados quando os riscos existentes para a segurança ou saúde dos trabalhadores não puderem ser evitados ou suficientemente limitados por:

- Meios técnicos de proteção coletiva;
- Medidas, métodos ou processos de organização do trabalho.

É dever do empregador disponibilizar os EPI's necessários para a execução do trabalho. Os diferentes tipos de EPI's a disponibilizar devem ter em atenção as funções ou tarefas a realizar pelo trabalhador, os riscos presentes e os dados antropométricos dos trabalhadores.

Partes do corpo a proteger

Em primeiro lugar é preciso saber o que proteger. Na Portaria n.º 988/93, encontramos as diferentes partes do corpo a proteger, e a forma como são agrupadas:

- Cabeça – crânio, ouvidos, olhos, vias respiratórias, rosto, cabeça inteira;
- Membros Superiores – mão, braço;
- Membros Inferiores – pé, perna;
- Diversas – pele, tronco/abdómen, via parentérica, corpo inteiro;

Riscos para o trabalhador

São diversos os riscos existentes para os trabalhadores no seu local de trabalho e o conhecimento destes é essencial para a correta utilização dos EPI's. De acordo com a Portaria n.º 988/93, os riscos para o trabalhador podem ser agrupados em riscos **físicos**, **químicos** e **biológicos**.

Escolha dos EPI's

Na hora de escolher os EPI's, o empregador deve levar a cabo as seguintes atuações, além de consultar os representantes dos trabalhadores ou os próprios trabalhadores:

- Analisar e avaliar os riscos existentes que não possam ser evitados ou suficientemente limitados por outros meios.
- Definir as características que o EPI deve reunir para garantir a sua função, tendo em conta a natureza e dimensão dos riscos de que se propõe proteger, bem como os fatores adicionais de risco que o próprio EPI possa constituir.

Ao escolher o EPI a ser utilizado, deve verificar que este é eficaz face aos riscos previstos. Para tal, deverá ler atentamente as instruções do fabricante fornecidas sempre em cada EPI devidamente certificado (marcação CE).

Utilização e manutenção dos EPI's

A utilização, o armazenamento, a limpeza, a desinfeção, se for caso disso, e a reparação dos EPI's deverá ser efetuada de acordo com as instruções do fabricante. É fundamental, portanto, antes de utilizar qualquer tipo de EPI, ler atentamente essas instruções e nunca modificar ou alterar o EPI original. Por princípio, todos os EPI's são destinados para uso pessoal e devem ser utilizados apenas para os usos previstos.



Enquadramento Legal

- Decreto - Lei n.º 348/93, de 1 de outubro
- Portaria n.º 988/93, de 6 de outubro
- Decreto - Lei n.º 128/93, de 22 de abril
- Portaria n.º 109/96, de 10 de abril
- Portaria n.º 695/97, de 19 de agosto

Conformidade CE

Qualquer EPI fabricado e posteriormente introduzido no mercado tem de cumprir alguns requisitos.

O fabricante de EPI deve incluir nos seus produtos informação redigida em língua portuguesa e responder aos requisitos de marcação CE, acerca de:

- Nome e endereço do fabricante;
- Marca, modelo e referências do EPI;
- Instruções de armazenamento, utilização, limpeza, manutenção, revisão e desinfeção;
- Resultados obtidos em ensaios de conformidade efetuados para determinar os níveis ou classes de proteção do EPI, somente em casos em que tal é aplicável;
- Acessórios utilizáveis com o EPI e, mais uma vez somente em casos em que é aplicável, características de peças sobresselentes;
- Classes de proteção adequadas a diferentes níveis de risco e aos limites de utilização correspondente;
- Data ou prazo de validade, ou se for aplicável, dos seus componentes;
- Género de embalagem apropriado para transporte do EPI;
- Significado de marcações, símbolos ou pictogramas apostos no EPI;

Categorias

⇒ Categoria I

São EPI's de design simples que proporcionam baixo nível de proteção. Todos estes EPI's devem possuir a marca CE.

⇒ Categoria II

São EPI's de design médio que proporcionam uma proteção média. Cada EPI, ou a respetiva embalagem, deve possuir a marca CE.

⇒ Categoria III

São EPI's de design complexo, destinados a proteger o utilizador de qualquer perigo mortal, ou que possa prejudicar gravemente e de forma irreversível a sua saúde. Cada EPI, e a respetiva embalagem, deve possuir a marca CE XXXX, onde:

XXXX é o número distintivo do organismo notificado que intervém na fase de produção.

Fonte: - www.act.gov.pt
- www.segurancaonline.com
- **Legislação**

Informação

Congresso VDS 2016

Irá realizar-se nos dias 27 a 29 de Outubro de 2016, em Leiria, a VI edição do Congresso VDS2016.

Mais pormenores do evento, nomeadamente programa provisório, modelos para artigos e posters, local, entre outros, podem ser obtidos no sítio: <http://www.vdseg.pt>

A inscrição no evento deverá ser efetuada em <https://goo.gl/yNdzKI>, nomeadamente nos minicursos, os quais têm número limitado de participantes.

Produtos químicos cancerígenos

Para melhorar a proteção dos trabalhadores contra os produtos químicos cancerígenos, a Comissão Europeia propôs alterações à [Diretiva relativa aos agentes cancerígenos e mutagénicos \(2004/37/CE\)](#) no sentido de limitar a exposição a 13 produtos perigosos no local de trabalho.

Concretamente, a Comissão propõe reduzir a exposição a 13 produtos químicos cancerígenos, mediante a inclusão de novos valores-limite ou a revisão dos valores-limite fixados na Diretiva relativa aos agentes cancerígenos e mutagénicos.

Relatório Anual 2015 da Agência Europeia para a Segurança e Saúde no Trabalho - Síntese

O resumo do Relatório Anual 2015 apresenta um breve panorama do ano, incluindo todos os seus principais destaques. Estes incluem as primeiras conclusões da segunda edição do Inquérito Europeu às Empresas sobre Riscos Novos e Emergentes (ESENER-2); os principais resultados do projeto-piloto dedicado aos trabalhadores idosos «Trabalho mais seguro e saudável em qualquer idade»

<https://osha.europa.eu/pt/tools-and-publications/publications/annual-report-2015-summary/view>

Ficha técnica

Edição

Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais

Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva

Rua João Gago, 4 - 1º
9000-071 Funchal

Tel.: 291 214 780

Email: higieneseguranca.dirtra.sre@gov-madeira.pt

Diretor

Rui Gonçalves da Silva

Coordenação e Redação

Serviço de Segurança e Saúde Ocupacional

Lídia Andrade

Valério Abreu

Graça Coelho

Distribuição: Gratuita